

DATA-BASE PMB 2022 – SINTRAMUBI

EIXOS DA LUTA

- 1) Serviço Público, gratuito e de qualidade para o povo: chamada dos aprovados em concurso, contra as terceirizações e privatizações;**
- 2) Defesa da previdência pública e solidária;**
- 3) Condições de trabalho que garantam saúde e segurança para os trabalhadores;**
- 4) Valorização Salarial dos trabalhadores;**
- 5) Defesa da dignidade e valorização dos serviços concedidos pelos servidores públicos municipais de Biguaçu.**

CLÁUSULAS FINANCEIRAS GERAIS

CLÁUSULA 1ª – REPOSIÇÃO INFLACIONÁRIA E PREVIDENCIÁRIA

A - O Poder Executivo reajustará sem parcelamento e retroativo a 1º janeiro, em 11,08% (onze ponto zero oito por cento) os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do quadro Civil e do quadro do magistério, referente ao cálculo do INPC entre novembro de 2020 a outubro de 2021.

B - O Poder Executivo de Biguaçu reajustará sem parcelamento e retroativo a 1º janeiro, em 3,5% os vencimentos, salários e demais vantagens dos funcionários e empregados públicos municipais do Quadro Civil e do quadro do magistério, devido ao aumento da contribuição previdenciária de 11% para 14%.

CLÁUSULA 2ª – PISO MUNICIPAL DE VENCIMENTOS

O Poder Executivo de Biguaçu fixará como o piso municipal de vencimento dos servidores públicos municipais o valor de R\$1.500,00.

CLÁUSULA 3ª – AUMENTO REAL

O Poder Executivo de Biguaçu, depois de aplicada às correções salariais, nos termos da Cláusula 1ª e 2ª, efetuará a correção das tabelas salariais do Magistério e do Quadro Civil em 5% (cinco por cento) a título de aumento real e valorização dos servidores públicos municipais.

CLÁUSULA 4ª – VALE-ALIMENTAÇÃO

O Poder Executivo de Biguaçu pagará o vale-alimentação a partir do primeiro mês de trabalho e será creditado no primeiro dia de cada mês; o vale-alimentação será mantido no período de férias e licenças remuneradas. O vale-alimentação deverá ser reajustado para

o valor de referência do cálculo da cesta-básica de Florianópolis realizado pelo DIEESE (R\$710,53, cálculo de novembro de 2021).

REIVINDICAÇÕES GERAIS

CLÁUSULA 5ª – VALE-TRANSPORTE

O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá vale-transporte gratuitamente a todos os servidores municipais e creditará o valor integral no primeiro dia útil de cada mês.

CLÁUSULA 6ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE PARA TODOS OS SERVIDORES

O Poder Executivo de Biguaçu pagará aos servidores do quadro civil, efetivos e temporários, o prêmio assiduidade até o encerramento do ano vigente. Não será considerada falta o afastamento autorizado mediante a solicitação protocolada previamente, licença de núpcias, de nojo, maternidade/paternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, bem como declarações e atestados médicos.

CLÁUSULA 7ª – PROGRESSÃO VERTICAL

A – O Poder Executivo de Biguaçu criará e atualizará os percentuais por nova titulação para todos os cargos definindo três níveis a partir da exigência inicial do cargo, para 20%, 30% e 40%.

B – O Poder Executivo de Biguaçu criará promoção para aquisição de nova escolaridade/titulação para os cargos de nível fundamental I e II e modificará os de nível médio e técnico, conforme exposto abaixo:

- ENSINO FUNDAMENTAL I:

20% Ensino Fundamental II

30% Ensino Médio

40% Ensino Técnico (área específica) ou Ensino Superior

- ENSINO FUNDAMENTAL II:

20% Ensino Médio

30% Ensino Técnico (área específica) ou Ensino Superior

40% Especialização

- ENSINO MÉDIO:

20% Ensino Técnico (área específica) ou Ensino Superior

30% Especialização

40% Mestrado

- ENSINO TÉCNICO:

20% Ensino Superior

30% Especialização

40% Mestrado

C – O Poder Executivo de Biguaçu modificará o prazo para avaliação da progressão por titulação de agosto para qualquer período do ano.

D – Poder Executivo de Biguaçu concederá progressão por titulação a todos servidores efetivos sem exigência de finalização de estágio probatório.

CLÁUSULA 8ª – GRATIFICAÇÃO DE ESTÍMULO À EDUCAÇÃO CONTINUADA (GEEC)

A – O Poder Executivo de Biguaçu concederá 5% a cada três anos, limitando a 50% em um período de 30 anos, para os servidores que apresentarem horas de cursos (80 horas para graduação; 60 horas para médio/técnico; 40 horas para fundamental).

B – O Poder Executivo de Biguaçu oferecerá cursos de formação de qualidade reconhecidos pelo MEC para todos os trabalhadores pertinente à avaliação de desempenho, nas áreas de atuação e formação, com carga horária suficiente para avançar uma referência no Plano de Carreira.

C – O Poder Executivo de Biguaçu concederá direito a continuar a contagem do tempo da avaliação de desempenho em período de atestado e licença para tratamento de saúde.

CLÁUSULA 9ª – ELEIÇÃO PARA COORDENADORES, CHEFES E DIRETORES

O Poder Executivo de Biguaçu realizará eleições livres e democráticas, garantindo o voto de todos os trabalhadores efetivos para os cargos de Coordenador, Diretor de unidades do Quadro Civil e Chefes de Departamento e Divisão. O exercício da chefia só poderá ser exercido por servidores efetivos e ocorrerá de acordo com a carga horária do contrato de trabalho, com dedicação integral à função, garantindo também a substituição quando este estiver em exercício do cargo fora da unidade.

CLÁUSULA 10ª – LOTAÇÃO/REMOÇÃO

A – O Poder Executivo de Biguaçu emitirá para todos os atuais servidores uma portaria de lotação respeitando a sua atual unidade de trabalho.

B – O Poder Executivo de Biguaçu emitirá para todos os servidores convocados após aprovação em concurso público uma portaria de nomeação contendo a lotação por unidade de trabalho.

C – O Poder Executivo de Biguaçu dará transparência e fará divulgação das vagas existentes dos concursos públicos, disponibilizando-as para escolha por ordem de aprovação de classificação no concurso público.

D – O Poder Executivo de Biguaçu lançará, anualmente ou sempre que for necessário, edital de remoção para todos os cargos que sejam admissíveis.

E – O Poder Executivo de Biguaçu revogará os dispositivos que tratam da remoção por ofício.

CLÁUSULA 11ª – ALTERAÇÃO DE CARGA HORÁRIA

O Poder Executivo de Biguaçu possibilitará abertura de editais de alteração de carga horária (aumento ou redução) para todos os cargos que sejam admissíveis com periodicidade anual e/ou antes de concurso público.

CLÁUSULA 12ª – LICENÇAS

A – O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores efetivos e temporários licença para tratamento de doença em pessoa da família quantas vezes se fizer necessário, sem prejuízo dos vencimentos do cargo.

B – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá a todas as servidoras temporárias a concessão de licença maternidade de 180 dias.

C – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá aos servidores públicos adotantes, inclusive temporários ou não estáveis, licença remunerada de 180 (cento e oitenta) dias.

D – O Poder Executivo de Biguaçu irá ampliar a quantidade de dias em caso de falecimento de pais para 7 dias.

E – O Poder Executivo de Biguaçu concederá 4 dias de afastamento para falecimento de avós e 2 dias para falecimento de tios e sobrinhos.

F – O Poder Executivo de Biguaçu irá mudar os critérios de validade de declaração a atendimento psicológico, fisioterapia e demais para mais vezes por mês.

G – O Poder Executivo de Biguaçu concederá licença remunerada para cursos de pós-graduação stricto sensu (mestrado e doutorado), com margem de carência para o período igual da atividade em todas as secretarias.

H – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá aos servidores públicos efetivos ou temporários a concessão de licença paternidade de 90 dias.

CLÁUSULA 13ª – PROGRESSÃO HORIZONTAL

A – O Poder Executivo de Biguaçu alterará a progressão horizontal de quadriênio para triênio e reajustará o valor de 5% para 8%.

CLÁUSULA 14ª – CONDIÇÕES DE TRABALHO, SEGURANÇA E SAÚDE DO TRABALHADOR

A – O Poder Executivo de Biguaçu concederá ao servidor municipal readaptado e aos que por necessidade exercem atividades econômicas diferentes da sua, adicional de insalubridade e periculosidade conforme atividade que está desenvolvendo. Para quem sofreu acidente de trabalho ou sofreu lesões decorrentes da atividade laboral.

B – O Poder Executivo de Biguaçu instituirá segundo a NR 5 - Comissão Interna de Prevenção de Acidentes (CIPA) de forma paritária no total de seis membros ou mais, mantendo a Tripartite entre servidores eleitos, sindicato e municípios concedendo aos membros da CIPA a liberalidade para atuação sem perdas para o servidor para tal atividade. E estes possam fazer cursos de capacitação nas áreas de segurança e saúde do trabalhador, subsidiada pelo município e agraciando aqueles que já os possuem com o objetivo de propor projeto de lei adequando o Estatuto Único dos Servidores.

C – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá boas condições no ambiente de trabalho fornecendo gratuitamente aos servidores os equipamentos de proteção individual conforme os laudos periciais indiquem ou com objetivo de diminuir os riscos à vida e à saúde.

D – O Poder Executivo de Biguaçu fornecerá gratuitamente protetor solar aos trabalhadores operacionais, professores de educação física e aos demais trabalhadores cujas funções exijam a exposição prolongada à radiação solar, fator 60 e disponibilizar o dia de conscientização da saúde do trabalhador com realização de exames preventivos de câncer de mama e colo de útero para mulheres e próstata para homens.

E – O Poder Executivo de Biguaçu realizará campanha de Saúde Vocal, envolvendo atividades de prevenção e tratamento com profissionais habilitados, voltado aos professores e demais trabalhadores cujo exercício do cargo cause fadiga vocal.

F – O Poder Executivo de Biguaçu promoverá campanha entre os servidores para prevenção de distúrbios osteomusculares relacionados ao trabalho, inclusive com a realização de ginástica laboral com profissionais habilitados.

G – O Poder Executivo de Biguaçu concederá aos servidores, os exames médicos periódicos ocupacionais custeados pelo município (admissional; periódico; de retorno ao trabalho; de mudança de função; demissional).

CLÁUSULA 15ª - AUXÍLIO SAÚDE

O Poder Executivo de Biguaçu abrirá licitação pública para disponibilizar plano de saúde e odontológico subsidiado aos servidores públicos do Município, garantido atendimento a todas as especialidades e área territorial não menor que os municípios que compõem a região de Florianópolis (Antônio Carlos, Biguaçu, Florianópolis, Governador Celso Ramos, Palhoça, Paulo Lopes, Santo Amaro da Imperatriz, São José e São Pedro de Alcântara) havendo a coparticipação da PMB.

CLÁUSULA 16ª – POLÍTICAS DE PREVENÇÃO E COMBATE AO ASSÉDIO MORAL, PRECONCEITOS E AO DESVIO ÉTICO DE FUNÇÃO

O Poder Executivo de Biguaçu irá realizar formação a seus gestores e servidores para a prevenção, denúncia e combate ao assédio moral, preconceitos e desvios éticos de função.

CLÁUSULA 17ª – PONTO ELETRÔNICO

A – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá impressão de comprovante do ponto e registro online acessível diariamente/mensal ao servidor.

B – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá aos servidores o acesso online e físico à ficha funcional.

CLÁUSULA 18ª – CONTRA QUALQUER FORMA DE TERCEIRIZAÇÃO DE SERVIÇOS

O Poder Executivo de Biguaçu garantirá que todos os serviços públicos da esfera municipal serão realizados por servidores públicos municipais de caráter efetivo, em unidades de trabalho sob controle e propriedade do Município, ficando vedada qualquer forma de terceirização, inclusive por Organizações Sociais.

CLÁUSULA 19ª – REPRESENTAÇÃO DO SINTRAMUBI

A – O Poder Executivo de Biguaçu reconhece o SINTRAMUBI como único sindicato representante da categoria e não estabelecerá nenhuma negociação com outro sindicato ou em paralelo com outros segmentos da categoria sem a presença do SINTRAMUBI.

B – O Poder Executivo de Biguaçu concederá licenças para desempenho de mandato classista a três diretores titulares do Sintramubi.

C – O Poder Executivo de Biguaçu dispensará do trabalho, sem prejuízo, os membros do Conselho Deliberativo e Fiscal para reuniões trimestrais, bem como dispensará do trabalho, sem prejuízo, os membros da diretoria do SINTRAMUBI para reuniões mensais, desde que comunicadas à Administração com a devida antecedência (48h).

D – O Município autorizará a fixação de murais do Sindicato nos locais de trabalho onde ainda não existe e manterá os atuais.

CLÁUSULA 20ª – COMISSÕES PARA REESTRUTURAÇÃO DO PLANO DE CARGOS E REMUNERAÇÃO

A – O Poder Executivo de Biguaçu irá garantir a formação de comissões entre a prefeitura e servidores para a elaboração das alterações na legislação até março de 2022.

B – O Poder Executivo de Biguaçu irá garantir a aprovação e vigência das reivindicações até junho de 2022.

SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

CLÁUSULA 21ª – PROMOÇÃO POR ESPECIALIZAÇÕES ESPECÍFICAS NA ÁREA DA SAÚDE

O Poder Executivo de Biguaçu irá permitir também a validação de até duas especializações específicas na área da saúde, para fins de promoção por aquisição de

nova escolaridade/titulação, limitando-se a 30% de aumento pela realização de especializações.

CLÁUSULA 22ª – AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE/DE ENDEMIAS

O Poder Executivo de Biguaçu incluirá os agentes comunitários de saúde e dos agentes de endemias no quadro dos servidores municipais de Biguaçu, mantendo o nível de vencimentos vinculado ao piso nacional da área.

CLÁUSULA 23ª – ADICIONAL PELO EXERCÍCIO DA FUNÇÃO EM UNIDADES DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA

O Poder Executivo de Biguaçu pagará um adicional de 10% sobre as horas trabalhadas em unidades de urgências e emergências (Unidade de Pronto Atendimento, ambulâncias do SAMU e demais ambulâncias que prestam atendimento rotineiro de urgência e emergência) para profissionais detentores de cargos não específicos destas unidades. Também será pago o adicional de 10% para as horas de plantão.

CLÁUSULA 24ª – FUNÇÕES DE CONFIANÇA

A – O Poder Executivo de Biguaçu atualizará o pagamento das gratificações das funções de confiança para os seguintes valores:

Coordenação: R\$ 900,00

Gerência: R\$ 1.500,00

Direção: R\$ 2.200,00

Direção Executiva de Saúde Pública: R\$ 2.700,00

Diretor Técnico: 3.500,00

B – O Poder Executivo de Biguaçu revogará os seguintes dispositivos:

Art. 23, § 3º O ocupante de cargo em comissão ou função de confiança submete-se a regime de integral dedicação ao serviço, podendo ser convocado sempre que houver interesse da Administração Municipal, ficando vedado o pagamento de Adicional Pela Prestação de Serviços Extraordinários (Horas-Extras).

Art. 105, § 1º Fica vedado o pagamento de gratificação pelo exercício de função de confiança com qualquer outra gratificação, excetuadas as dispostas nas alíneas "e", "f", "g" e "k" do inciso III do art. 99 desta Lei.

Art. 105, § 5º A jornada dos servidores nomeados para o exercício de função de confiança é a disposta no art. 23, § 3º desta Lei.

Art. 105, § 6º Ao servidor que perceber gratificação pelo exercício de função de confiança fica vedado o pagamento de horas extras.

C – A realização de horas-extras pelos detentores de função de confiança poderá ser autorizada pelo(a) Secretário(a) da pasta, conforme necessidade e conveniência do serviço público. A quantidade máxima de hora-extras diárias será de 2 horas.

CLÁUSULA 25ª – APOSENTADORIA ESPECIAL

Regulamentar a Súmula Vinculante 33 do STF e seus efeitos (o trabalhador exposto a algum agente nocivo à sua saúde pode antecipar a aposentação, desde que provado o efetivo exercício de atividade laboral sob determinadas condições estabelecidas pela lei), adequando o Regime Próprio de Previdência Social de Biguaçu à respectiva Súmula, e habilitando, por conseguinte, a aposentadoria especial aos servidores públicos do município.

CLÁUSULA 26ª – DAS EQUIPES DE ATENÇÃO PRIMÁRIA EM SAÚDE (e APS), DAS EQUIPES DO NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA (NASF) E DO SETOR DE SISTEMAS DE INFORMAÇÃO EM SAÚDE (SIS)

O Poder Executivo de Biguaçu irá instituir gratificação a título de produtividade para profissionais de Atenção Primária em Saúde (APS), de equipes do Núcleo de Apoio à Saúde da Família (NASF), do setor de Sistemas de Informação (SIS), para a Diretora da APS e para a Gerente do NASF, a ser paga com base no desempenho destas equipes e profissionais em relação aos indicadores do Previne Brasil. A gratificação deverá ser paga aos referidos profissionais nos meses em que o município receber o valor máximo do recurso federal referente ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil. Ou seja, a gratificação a título de produtividade só deverá ser paga quando o município alcançar nota 100, no quadrimestre anterior, no Indicador Sintético Final (ISF) do Previne Brasil, garantindo o repasse do valor máximo do recurso federal ao município, referente ao incentivo financeiro do Componente Pagamento por Desempenho do Programa Previne Brasil.

CLÁUSULA 27ª – DOS FISCAIS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA E AMBIENTAL

O Poder Executivo de Biguaçu restabelecerá a carga horária de 30 horas semanais nos registros profissionais dos Fiscais de Vigilância Sanitária e Ambiental oriundos do concurso público de 2007 (conforme disposto no artigo 3º da Lei Municipal nº 1301 de 1999, e no edital 001/2007).

CLÁUSULA 28ª – AMPLIAÇÃO DE CARGA HORÁRIA PARA OS PROFISSIONAIS DA SAÚDE

O Poder Executivo de Biguaçu concederá ampliação de carga horária aos servidores detentores dos cargos: “453 - Técnico de Enfermagem”, “431 - Enfermeiro I”, “413 - Odontólogo” e “470 - Auxiliar de Consultório Dentário” de 30 para 40 horas semanais, mediante comum acordo entre a vontade do servidor e a necessidade da administração pública.

CLÁUSULA 29ª – MUDANÇA DO VENCIMENTO INICIAL

A – O Poder Executivo de Biguaçu irá alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Auxiliar de Saúde I, Auxiliar de Saúde II, Auxiliar Consultório Dentário, Auxiliar de Veterinário I (30h) para R\$ 1.773,71.

B – O Poder Executivo de Biguaçu irá alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Enfermeiro I, Fisioterapeuta, Fonoaudiólogo, Psicólogo, Assistente Social, Bioquímico I, Farmacêutico e Profissional de Educação de Física (bacharelado) (30h), para o padrão 19, R\$ 3.810,19.

C – O Poder Executivo de Biguaçu irá alterar o padrão de vencimentos dos cargos de Enfermeiro II, Nutricionista II, Farmacêutico (40h) para o padrão 19, R\$ 5.081,10.

D - O Poder Executivo de Biguaçu irá alterar o padrão de vencimento dos cargos de médicos especialistas para R\$10.001,18. R\$8.334,32 (atual salário base dos Médicos Emergência sem o adicional de 10% por exercer a atividade em unidade de UE) + 20% (pela especialidade) = R\$10.001,18.

CLÁUSULA 30ª – REGULAMENTAÇÃO DE PLANTÕES NAS SECRETARIAS DE SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL E ADMINISTRAÇÃO

O Poder Executivo de Biguaçu regulamentará o sistema de plantões dos trabalhadores da Secretaria de Saúde e Assistência Social, sem perdas de direitos, conforme os seguintes critérios:

- a) Na organização das escalas de revezamento de jornada a PMB respeitará:
- b) A jornada legal de 30 (trinta) horas semanais conforme, respeitando escala corrida de 12 (doze) horas trabalhadas por 60 (sessenta) horas de descanso;
- c) A jornada mensal correspondente de 150 (cento e cinquenta) horas;
- d) A jornada noturna reduzida de 52min 30seg de 22h às 6h do dia seguinte e fazendo jus à hora-extra;
- e) O intervalo remunerado Intrajornada de no mínimo uma hora para alimentação e recomposição física e mental; (para quem faz jornada de doze horas)
- f) Os feriados legais como dias de descanso e de celebração, não podendo ser considerados como dias regulares de trabalho. São feriados legais aqueles estabelecidos pela Lei Federal 662/1949, pelo art. 380 da lei federal 4.737/1965, pela Lei Estadual 10.306/1996.
- g) O direito de permuta de plantões entre servidores desde que comunicado com antecedência à chefia imediata.
- h) A remuneração da hora trabalhada será verificada sobre todas as verbas que compõem os vencimentos mensais e equacionadas pelo divisor 150 horas (cento e cinquenta) para a jornada de 30 (trinta) horas e 120 horas (cento e vinte) para a jornada de 24 horas (vinte e quatro) horas e de 200 (duzentos) para jornada de 40 horas.

i) Pagamento da Gratificação de Média e Alta Complexidade, ajustando os valores e referências às das novas tabelas do PCCS do Civil. Os cargos em que o valor da gratificação se baseia no valor do ESF devem ser incorporados de acordo com o Novo PCCV do Civil e reajustados nas mesmas datas e percentuais.

j) Para todos os cargos que compõem os serviços de média e alta complexidade devem ter um número mínimo de trabalhadores em sobreaviso a todo tempo, sendo reforçada em eventos que exijam uma demanda maior de atendimento.

CLÁUSULA 31ª – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

A PMB criará adicional de responsabilidade técnica aos ocupantes do cargo de assistente social, psicólogo, farmacêutico e farmacêutico bioquímico do Quadro Civil, lotados na secretaria municipal de saúde e secretaria municipal de assistência social.

EDUCAÇÃO

CLÁUSULA 32ª – EQUIPARAÇÃO SALARIAL E DE CONDIÇÕES DE TRABALHO

A – O Poder Executivo de Biguaçu antecipará a meta 16.2 da lei nº 3558, de 23 de junho de 2015 “valorizar os profissionais do magistério da rede pública da educação básica, a fim de equiparar a 80% (oitenta por cento) ao final do 6º (sexto) ano, e a igualar, no último ano de vigência do Plano, o seu rendimento médio ao rendimento médio dos demais profissionais com escolaridade equivalente”.

B – O Poder Executivo de Biguaçu concederá equiparação salarial a todos os cargos do quadro do magistério que possuem exigência de nível superior (exigência explicitada nos editais concurso), como os cargos de Auxiliar de Ensino e Técnico em Educação.

C – O Poder Executivo de Biguaçu concederá gratificação de regência de classe aos profissionais do quadro do magistério de suporte à docência que atuam em sala de aula e que assumam turmas e ministram aula.

D – Correção do vencimento do cargo de Segundo Professor equiparando ao cargo de professor de educação especial (professor III) com a mesma carga horária.

E – O Poder Executivo de Biguaçu concederá o período de hora-atividade a todos os servidores públicos pertencentes ao quadro do magistério e em unidades escolares de educação básica que realizem atividades de docência ou suporte pedagógico à docência, como os cargos de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala, Técnicos de Educação, Auxiliares de Ensino, Professor de Educação Especial, Segundo Professor e Especialista em Assuntos Educacionais. Será reservado 1/3 (um terço) de suas jornadas de trabalho como horas-atividade, dedicadas a planejamento didático pedagógico, a avaliação e ao desenvolvimento profissional.

CLÁUSULA 33ª – ADICIONAL DE AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO

A – O Poder Executivo de Biguaçu alterará o percentual da avaliação de desempenho de 3% para 5%.

B – O Poder Executivo de Biguaçu concederá direito a participar da avaliação de desempenho em período de licença para tratamento de saúde (atestado médico).

CLÁUSULA 34ª – ESCOLHA ANUAL DE TURMA

O Poder Executivo de Biguaçu criará decreto ou portaria definindo os critérios para escolha de turma para as unidades que não tenham critérios dispostos em seu regimento interno. Se solicita que se regulamente os critérios atualmente dispostos no regimento interno das unidades.

CLÁUSULA 35ª – ELEIÇÕES PARA DIRETORES

A – O Poder Executivo de Biguaçu efetivará o objetivo observado no plano municipal de educação lei nº 3558, de 23 de junho de 2015 no item 17.1: “Garantir a eleição de Diretores das Unidades Educacionais do Município, mediante voto direto e secreto dos professores e demais colaboradores lotados em cada unidade e pais de alunos regularmente matriculados até 120 (cento e vinte) dias antes do pleito, podendo concorrer ao cargo, professores ou administradores escolares com a qualificação exigida por lei.” Solicita-se que se crie uma comissão para definir os critérios das eleições para diretores.

B – O Poder Executivo de Biguaçu realizará mudança no estatuto no que se refere a eleição de direção. Especificar eleição para diretores de unidades escolares na lei 51/2012 e alterar o art.115 51/2012 artigos que impedem o pagamento do percentual de regência de classe aos cargos de direção e comissão. Concedendo o mesmo direito inerente a seu cargo mesmo atuando nesses cargos de direção e comissão contando também para fins de aposentadoria.

C – O Poder Executivo de Biguaçu concederá uma gratificação de 100% para o cargo de diretor escolar, com base no salário de 40h do mesmo cargo.

CLÁUSULA 36ª – TÉCNICO EM MAGISTÉRIO AUXILIAR DE SALA

A – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá, em todas as salas e em todos os níveis da educação infantil, o trabalho de um Técnico em Magistério Auxiliar de Sala junto ao professor regente.

B – O Poder Executivo de Biguaçu possibilitará o aumento da carga horária efetiva dos ocupantes do cargo de Técnico em Magistério Auxiliar de Sala de 30h para 40h, com direito a 1/3 da carga horária para hora atividade.

CLÁUSULA 37ª – PRÊMIO ASSIDUIDADE

A – O Poder Executivo de Biguaçu pagará aos servidores da educação, efetivos e temporários, o prêmio assiduidade e gratificação para o desenvolvimento da educação

básica, até o encerramento do ano letivo vigente. Não será considerada falta o afastamento autorizado mediante a solicitação protocolada previamente, licença de núpcias, de nojo, maternidade/paternidade, licença prêmio, licença para tratamento de saúde, bem como atestados médicos.

B – O Poder Executivo de Biguaçu concederá reajuste anual do valor pago referente ao prêmio assiduidade com base no INPC.

CLÁUSULA 38ª – DEDICAÇÃO EXCLUSIVA

O Poder Executivo de Biguaçu possibilitará o regime de dedicação exclusiva aos profissionais do magistério que possuam jornada de 40h no município, pagando uma gratificação de 40%.

CLÁUSULA 39ª – PROFESSORES DE EDUCAÇÃO FÍSICA

O Poder Executivo de Biguaçu deve retirar a obrigatoriedade do registro do CREF para os Professores de Educação Física para atuarem na educação básica.

CLÁUSULA 40ª – AULAS-EXCEDENTE

O Poder Executivo de Biguaçu deverá alterar o cálculo das horas aulas excedentes definindo um valor fixo para cada hora-aula excedente (referência: 2,5% de 40 horas) e corrigido pela titulação.

CLÁUSULA 41ª – HORA-AULA

O Poder Executivo de Biguaçu alterará a lei vigente sobre hora aula e reconhecerá na redação, na Legislação referente às horas de trabalho dos profissionais do magistério que define a hora trabalhada como a hora/aula (de 45 minutos), seguindo a sistemática utilizada em Florianópolis ou São José.

QUADRO CIVIL

CLÁUSULA 42ª – AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (MERENDEIRA)

A – O Poder Executivo de Biguaçu irá extinguir o cargo de merendeira e criar cargo de cozinheira, com modificação das funções e vencimento.

B – As gestões escolares deverão ser orientadas a avisar com antecedência as merendeiras em caso de realização de eventos que exijam uma organização diferenciada das rotinas de trabalho.

C – O Poder Executivo de Biguaçu irá realizar revisão das atribuições ou contratar empresa para revisar o valor da insalubridade para as merendeiras do município.

CLÁUSULA 43ª – CUMPRIMENTO DO ACORDO DE GREVE DEBATIDO NA REUNIÃO DO DIA 02/08/2021 INTENDÊNCIAS E OPERACIONAIS (ANEXO I)

CLÁUSULA 44ª – MOTORISTAS

A – O cargo de motorista será subdividido conforme a habilitação e o tipo de veículo operado, garantindo aos motoristas com maior habilitação e que operam veículos que exijam tal habilitação tenham salários gradativamente maiores. Os motoristas habilitados que estejam operando veículos de categoria C - 20%; os motoristas que estejam operando veículos de categoria D – 30%; os motoristas que estejam operando veículos de categoria E - 40%.

B – O Poder Executivo de Biguaçu estenderá a redução de jornada de trabalho de 40 para 30 horas para os servidores na ocupação de motorista, operador de equipamentos pesados, auxiliar de manutenção, operador braçal, calceteiro e conforme a Lei nº 077 de 03/2015, sem qualquer tipo de perda salarial e nos benefícios exemplo vale alimentação.

C – O Poder Executivo de Biguaçu incorporará as horas extras dos motoristas do transporte escolar no salário, através de uma lei colocando os motoristas como dedicação exclusiva (40% sobre o salário).

CLÁUSULA 45ª – GUARDA PATRIMONIAL

A – O poder Executivo de Biguaçu irá alterar as atribuições do cargo para constar como habilidade mínima exigida para ingresso na Guarda Patrimonial, gerando efeitos para novos concursados e funcionários efetivos: Ensino Médio Completo, Exame físico, exame de aptidão mental e psicológica e questionário de investigação social.

B – O Poder Executivo de Biguaçu irá readequar o padrão de vencimento inicial para o cargo de Guarda Patrimonial, para o nível 9 (padrão de vencimento de cargos de nível médio/habilitação técnica de motorista).

CLÁUSULA 46ª – TRANSPORTE ESCOLAR

A – Os trabalhadores do transporte escolar terão intervalo intrajornada de no máximo 2 (duas) horas diárias, sendo considerado como tempo à disposição do empregador, consequentemente tempo de trabalho, o que excederá esse limite.

B – O Poder Executivo de Biguaçu garantirá condições de trabalho aos monitores de transporte escolar, lotação máxima de passageiros (alunos), considerando como lotação máxima o número de assentos em condição de uso no salão do ônibus. A limpeza dos ônibus não será feita pelos monitores do transporte escolar a prefeitura providenciará a limpeza dos ônibus não sendo de responsabilidade dos motoristas e monitores por não fazer parte de suas atribuições.

C – O Poder Executivo de Biguaçu irá criar lei com atribuições dos cargos do transporte escolar.

D – O Poder Executivo de Biguaçu irá realizar a retomada da frota do transporte escolar, que atualmente é em grande parte terceirizada.

E – O Poder Executivo de Biguaçu instituirá auxílio transporte em dinheiro para os motoristas e monitores do transporte escolar, pela necessidade de uso de transporte particular para deslocamento por conta dos horários de trabalho.

F – O Poder Executivo de Biguaçu irá oferecer curso técnico em Libras e primeiros socorros aos profissionais do transporte escolar.

CLÁUSULA 47ª – RESPEITO ÀS ATRIBUIÇÕES CONTIDAS NO EDITAL DO CONCURSO

Definição das atribuições das auxiliares de serviços gerais servente.